

**5ª Controladoria Técnica**

**RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL**

**RTC 98/2011**

<b>PROCESSO TC:</b>	1675/2011
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2010
<b>AGENTE RESPONSÁVEL:</b>	<b>GUERINO LUIZ ZANON</b> CPF: <b>557.764.697-91</b> <i>Av. Governador Carlos Lindenberg – 1919 – Colina – Linhares – ES CEP: 29-900-020</i>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	ELCY DE SOUZA
<b>VENCIMENTO:</b>	29/03/2012

À Chefia da 5ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V.S.<sup>a</sup> às folhas 1518, procedemos à análise do processo de Prestação de Contas Anual e relatamos o que segue:

**1. ANÁLISE CONTÁBIL**

**1.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL**

**1.1.1. QUANTO A FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

A presente Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução nº 182/02 do TCEES



e alterações posteriores, bem como nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, exceto por:

#### 1.1.1.a. Extratos bancários dos meses subsequentes

**Base Normativa:** Art. 127<sup>1</sup>, III, d da Res. TC 182/2002

Constatou-se que os extratos bancários dos meses subsequentes acostados aos autos, não demonstraram a regularização de todos os valores dos débitos e créditos em trânsito, constantes das conciliações. Tendo o exposto, configuram como saldos pendentes de regularização, os valores demonstrados a seguir.

<b>Quadro 1 – Demonstrativo de Contas a Regularizar R\$</b>		
<b>BANCO</b>	<b>CONTA</b>	<b>SALDO A REGULARIZAR</b>
B. BRASIL	8.507-3 A	1.061,99
BANESTES	14.669.030 A	2.900,00
BANESTES	18.181.859 A	25.000,00

Destacamos que a conta 14.669.030-A apresenta na conciliação bancária (fls. 811) o cheque em trânsito de nº 0001 com valor de R\$ 25.000,00, entretanto, no extrato subsequente apresentado nas folhas 1081, constatamos o cheque nº 001, com valor de R\$ 27.900,00, sendo uma divergência de R\$ 2.900,00.

Observamos, também, que a conta 18.181.859-A demonstrou na conciliação bancária (fls. 876) o cheque em trânsito de nº 0001, no valor de R\$ 2.900,00, entretanto, o extrato subsequente demonstra a compensação do cheque de nº 0001 no valor de R\$ 27.900,00, correspondendo a uma divergência de R\$ 25.000,00 em relação à conciliação bancária.

Face ao exposto, sugerimos **NOTIFICAR** o Senhor GUERINO LUIZ ZANON, para que encaminhe todos os extratos bancários evidenciados no item 1.1.1.a, de forma a demonstrar a regularização dos débitos e créditos constantes das conciliações.



### 1.1.1.b. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Base Normativa:** Art. art. 127, inc. XV da Res. TC 182/02

A lei que fixou os subsídios não foi encaminhada ao TCE-ES. Assim, pesquisamos no site da Prefeitura<sup>1</sup> e extraímos uma cópia da Lei Municipal 2.806 de 20/10/2008 (**Doc. 1**), que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$ 16.000,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente.

Assim, sugerimos **RECOMENDAR** ao ordenador de despesas que encaminhe o instrumento normativo assinado por agente competente junto às PCA's dos próximos exercícios.

### 1.1.1.c. Ausência de Detalhamento do Resumo Geral da Receita

**Base Normativa:** Arts. 83<sup>2</sup> e 89<sup>3</sup>, da Lei 4.320/64 e Art. art. 127, inc. VII da Res. TC 182/02<sup>4</sup>

O Relatório Contábil referente ao Resumo Geral da Receita Consolidado – Anexo II não apresentou o detalhamento de diversas contas que possuem títulos genéricos (Tabela 1) de forma a dificultar a análise da receita.

**TABELA 1 - Relação das Contas**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
417213315000	Gestão SUS
417219900001	Outras Transferênciass da União
417223300000	Transf. De Recur. Do Estado p/ Prog. De Saúde - Repasse Fundo a Fundo
417229900001	Diversas Transferências dos Estados
417629900999	Outras Transferênciass de conv. Dos Estados
419319999000	Receita Dívida Ativa - Demais Tributos

<sup>1</sup> <http://legislacaoonline.com.br/linhares/images/leis/html/L28062008.html>

<sup>2</sup> Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

<sup>3</sup> Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

<sup>4</sup> VII – balancete da execução orçamentária da receita e da despesa, consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, evidenciados por: (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008 – DOE 29.2.2008)

a) relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;

b) relatório detalhado por função de despesa;

c) relatório detalhado por função/subfunção de despesa;

d) relatório detalhado por elemento de despesa;

e) relatório detalhado até o último nível da natureza da receita. (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008 – DOE 29.2.2008)



Face a inobservância da Resolução TCE 182/02 e ao Princípio da Evidenciação quanto ao detalhamento da receita até o último nível da natureza, sugerimos a **CITAÇÃO** do ordenador de despesas para que seja esclarecido o indicativo de irregularidade apontado.

### **1.1.2. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A documentação apresentada está devidamente assinada pelo Gestor Sr. Guerino Luiz Zanon e pelo Contabilista Responsável, Sr. Frank Corrêa – CRC-01.4441/0.

### **1.1.3. CUMPRIMENTO DO PRAZO**

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, através do Ofício GAB/44/PML/2011, autuada em 29/03/11, de acordo, portanto, com os artigos 105, caput e 126, § 1º da Resolução nº 182/02 TCEES.

## **1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

A Lei Municipal nº 2.905/2009 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 (Proc. TC 738/2010), estimou a Receita e fixou a Despesa do Município em R\$ **295.000.000,00**, sendo que, durante o exercício, foram procedidas alterações através de Créditos Adicionais, conforme demonstração a seguir:



## 1.2.1.DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Quadro 2 – Demonstrativo do Orçamento

R\$

Despesa Fixada Conforme LOA		295.000.000,00
Créditos adicionais suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>FACELI</b>	20.000,00	
Anulação para Outra Suplementação Unidade Gestora (LOA nº 2.905/09) – <b>FACELI</b>		(1.080.000,00)
Anulação para Outra Suplementação Unidade Gestora (LOA nº 2.905/09) – <b>IPAS</b>		(1.207.000,00)
Créditos adicionais suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>CÂMARA</b>	12.500,00	
Anulação para Outra Suplementação Unidade Gestora – <b>CÂMARA</b>		(737.000,00)
Créditos adicionais suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>SAAE</b>	1.040.000,00	
Créditos Adicionais Suplementares resultantes de anulação de dotações outras Unidades Gestoras (LOA nº 2.905/09) – <b>FMS</b>		3.869.249,81
Excesso de Arrecadação (LOA nº 2.905/09) – <b>FMS</b>		16.754.245,84
Créditos adicionais suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>FMS</b>	28.158.421,37	
Créditos Adicionais Suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>PREFEITURA</b>	67.526.942,61	
Créditos adicionais especiais resultantes de anulação de dotações (Leis Autorizativas nºs 2.924/10 e 2.957/10) – <b>PREFEITURA</b>	1.625.000,00	
Créditos adicionais especiais resultantes de saldo de crédito Especial/Extraordinários (Lei Autorizativa nºs 2.906/09) – <b>PREFEITURA</b>		200.000,00
Créditos Adicionais Suplementares resultantes de anulação de dotações (LOA nº 2.905/09) – <b>PREFEITURA</b>		737.000,00
Excesso de Arrecadação (LOA nº 2.905/09) – <b>PREFEITURA</b>		5.060.248,79
<b>Despesa Autorizada apurada pelo TCE-ES</b>		<b>318.596.744,44</b>
<b>(-) Despesa Autorizada evidenciada no Anexo 12 consolidado (f. 187)</b>		<b>324.281.703,22</b>
<b>(=) Divergência</b>		<b>5.684.958,78</b>

Fonte: LOA nº 2.811/2008 (Proc. TC 931/2009), Relação de Créditos Adicionais (Lista de Decretos) – fls. 2047-2086 – Anexo 12 (fl. 2046 – Complementação da Prestação de Contas) e Decretos (Doc. 2 e 3).

### 1.2.1.1 Indicativos de irregularidades

#### 1.2.1.1.a. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares acima do limite autorizado pela LOA

**Base Normativa:** Art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988;  
Artigos 7º, 42, 43, 46 e 85 da Lei 4.320/1964.

A Lei Orçamentária para o exercício 2010 (Lei 2.905/09 – proc. 738/10), estimou a Receita e fixou a despesa em R\$ 295.000.000,00, sendo que em



seu art. 5º consta previsão para a abertura de créditos adicionais nos seguintes termos:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - A conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964,

III - A de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2009, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

IV - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) amortização e encargos da dívida pública;
- b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

V - por anulação da reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

A autorização para suplementações, tendo como fonte de recursos anulações de dotações originalmente previstas, fica, portanto, em:

**Quadro 3 – Limite de Suplementação no Orçamento R\$**

Dotações orçamentárias	295.000.000,00
40% de suplementações	118.000.000,00

No demonstrativo a seguir relacionamos os créditos adicionais suplementares abertos, informados por meio do relatório denominado “Lista de Decretos” (fls. 328-383) e pelas cópias dos Decretos 154/10 (**Doc. 2**) e 897/10 (**Doc. 3**) que totalizaram **R\$ 118.577.439,22**, ultrapassando o limite autorizado em **R\$ 577.439,22**.

**Quadro 4 - Demonstrativo Dos Créditos Adicionais Suplementares Municipal  
PREFEITURA**

INSTRUMENTO	ATO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA	VALOR
2905/09	020/10	Anulação	Suplementar	5.707.438,93
	067/10	Anulação	Suplementar	4.425.113,31
	<b>154/10</b>	<b>Anulação</b>	<b>Suplementar</b>	<b>6.633.166,66</b>
	267/10	Anulação	Suplementar	3.808.856,21
	377/10	Anulação	Suplementar	7.954.739,74
	501/10	Anulação	Suplementar	3.348.531,50
	594/10	Anulação	Suplementar	6.572.418,80
	680/10	Anulação	Suplementar	4.435.345,98
	760/10	Anulação	Suplementar	2.743.739,77



	833/10	Anulação	Suplementar	9.130.207,60
	896/10	Anulação	Suplementar	120.000,00
	<b>897/10</b>	<b>Anulação</b>	<b>Suplementar</b>	<b>4.701.169,20</b>
	939/10	Anulação de outra UG	Suplementar	737.000,00
	976/10	Anulação	Suplementar	3.424.682,66
	1004/10	Anulação	Suplementar	2.307.266,46
	1018/10	Excesso de Arrecadação	Suplementar	5.060.248,79
	1024/10	Anulação	Suplementar	2.214.265,79
<b>Total de Crédito Suplementar</b>				<b>73.324.191,40</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais (fls. 328-383) e Cópias de Decretos 154/10 e 897/10 Doc. 2 e 3)

#### CÂMARA

INSTRUMENTO	ATO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA	VALOR
	1011/10	Anulação	Suplementar	12.500,00
<b>Total de Crédito Suplementar</b>				<b>12.500,00</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais (fls. 93-97)

#### FACELI

INSTRUMENTO	ATO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA	VALOR
2905/09	023/10	Anulação	Suplementar	20.000,00
<b>Total de Crédito Suplementar</b>				<b>20.000,00</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais (fls. 32-34)

#### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

INSTRUMENTO	ATO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA	VALOR
2905/10	722/10	Anulação	Suplementar	387.000,00
	907/10	Anulação	Suplementar	508.000,00
	995/10	Anulação	Suplementar	245.000,00
<b>Total de Crédito Suplementar</b>				<b>1.140.000,00</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais (fls. 117-127)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

INSTRUMENTO	ATO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA	VALOR
2905/10	33/10	Anulação	Suplementar	1.237.589,00
	68/10	Anulação	Suplementar	1.225.531,50
	155/10	Anulação	Suplementar	454.098,50
	268/10	Anulação	Suplementar	2.677.498,69
	378/10	Anulação	Suplementar	6.375.412,67
	502/10	Anulação	Suplementar	2.207.893,76
	595/10	Anulação	Suplementar	2.896.195,04
	623/10	Anulação	Suplementar	2.788.165,92
	681/10	Anulação	Suplementar	1.508.915,24
	761/10	Anulação	Suplementar	784.642,78
	834/10	Anulação	Suplementar	32.263,64
	926/10	Anulação	Suplementar	290.828,87
	977/10	Anulação	Suplementar	141.305,87
	1025/10	Anulação	Suplementar	836.910,69
<b>Sub Total</b>				<b>23.457.252,17</b>
	656/10	Suplementação por anulação outra UG	Suplementar	1.207.000,00
	735/10	Suplementação por	Suplementar	1.000.000,00



		anulação outra UG		
	741/10	Suplementação por anulação outra UG	Suplementar	1.080.000,00
	960/10	Suplementação por anulação outra UG	Suplementar	582.249,81
<b>Sub Total</b>				<b>3.869.249,81</b>
	824/10	Excesso de Arrecadação	Suplementar	5.035.145,30
	871/10	Excesso de Arrecadação	Suplementar	4.540.581,52
	1005/10	Excesso de Arrecadação	Suplementar	7.178.519,02
<b>Sub Total</b>				<b>16.754.245,84</b>
<b>Total de Crédito Suplementar</b>				<b>44.080.747,82</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais (fls. 92-112)

<b>TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MUNICÍPIO</b>	<b>118.577.439,22</b>
--------------------------------------------------	-----------------------

Face ao exposto, sugerimos **CITAÇÃO** para que seja esclarecido o indicativo de irregularidade apontado.

#### **1.2.1.1.b. Créditos Adicionais Suplementares abertos sem indicação dos recursos correspondentes**

**Base Normativa:** Artigos 42, 83 e 89 da Lei 4.320/64.

Constatamos na Lista de Decretos (fls. 328) a dotação suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (Lei 2.906/2009, Decreto nº 140/2010) sem a devida especificação fonte de recursos para tal suplementação.

Em virtude da ausência de informação solicitamos cópia do Decreto 140/10 (**Doc. 4**) de forma a evidenciar a fonte de recursos para suplementação correspondente.

Conforme informações constantes no Decreto disponibilizado, a cobertura das suplementações originaram-se de “Saldo de Crédito Especial/Extraordinário.

Sendo assim, sugerimos **RECOMENDAÇÃO** para nos próximos exercícios os demonstrativos observem o Princípio da Evidenciação.





**1.2.1.1.c. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem Decreto autorizativo assinado por agente competente.**

**Base Normativa:** Art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988 c/c Lei 4320/64, art. 42.

A partir do confronto das informações referentes aos créditos adicionais entre os entes municipais constatamos a abertura dos mesmos por meio de documento mencionado como Decreto do Poder Executivo, entretanto assinado por agentes sem competência para autorizar abertura destes créditos, conforme descritos a seguir:

- Documentos de números 22/10 e 23/10 – Proc. 1925/11, fls. 33 e 34, **(Doc. 5)** encontram-se assinados pelo sr. Marcello H. Sasson, Assessor Contábil Financeiro e pela sra. Ana Maria Paraíso Dalvi, Diretora Presidente da FACELI. Vale destacar que não encontramos Decretos correspondentes a essas alterações nos documentos dos demais entes do município de Linhares. Ante ao exposto, tratamos este item no Relatório Técnico Contábil – RTC da FACELI (Proc. TC 1675/2011).
- Verificamos que os documentos com número 33, 68, 155, 268, 378, 502, 595, 623, 681, 656, 671, 834, 926, 977, 1025, 735, 741, 960, 824, 871, 1005 referentes ao exercício de 2010 **(Doc. 6)** considerados decretos do Poder Executivo foram assinados pela Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Finanças, ou somente pelo Secretário Municipal de Finanças.

Face ao exposto sugerimos a **CITAÇÃO**, sendo necessário esclarecimento e apresentação dos atos legais que autorizaram a abertura dos créditos adicionais relacionados anteriormente.



## 1.2.2. DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

Constata-se que houve Superávit de Arrecadação, em relação à previsão, no montante de **R\$ 35.057.081,69**, conforme demonstrado abaixo:

<b>Quadro 3 – Execução da Receita</b>		<b>R\$</b>
Receita Arrecadada		330.057.081,69
(-) Receita Prevista conforme LOA		(295.000.000,00)
<b>(=) Superávit na Arrecadação</b>		<b>35.057.081,69</b>

**A Receita Arrecadada está assim composta:**

<b>Quadro 4 – Composição da Receita Arrecadada</b>		<b>R\$</b>
Receita Corrente	312.114.866,22	94,56%
(+) Receita de Capital	7.423.545,93	2,25%
(+) Receita Corrente - Op. Intra-orç.	10.518.669,54	3,19%
(=) Total	330.057.081,69	100,00%

## 1.2.3. Demonstração da Despesa

Em relação à despesa fixada, constatou-se uma economia de despesa no montante de **R\$ 3.737.241,35**, conforme demonstrado abaixo:

<b>Quadro 5 – Execução da Despesa</b>		<b>R\$</b>
(+) Despesa Fixada		324.281.703,22
(-) Despesa Executada		(320.544.461,87)
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>3.737.241,35</b>

A Despesa Executada está assim distribuída:

<b>Quadro 6 – Execução da Despesa segundo Categoria Econômica</b>		<b>R\$</b>
Desp. Corrente	271.279.810,30	84,63%
Desp. Capital	49.264.651,57	15,37%
<b>Total da Despesa Executada</b>	<b>320.544.461,87</b>	<b>100,00%</b>



## Distribuição da Despesa por Função de Governo:

### Quadro 7 – Execução da Despesa por Funções

Funções de Governo	Valor (R\$)	%
Legislativa	9.379.871,70	2,93%
Judiciária	1.170.995,43	0,37%
Administração	19.827.364,22	6,19%
Segurança Pública	5.921.906,89	1,85%
Assistência Social	13.425.859,84	4,19%
Previdência Social	12.261.487,49	3,83%
Saúde	83.578.085,88	26,07%
Educação	85.220.531,78	26,59%
Cultura	840.971,96	0,26%
Urbanismo	54.342.903,45	16,95%
Comunicações	1.275.852,33	0,40%
Habitação	67.395,00	0,02%
Saneamento	13.783.704,48	4,30%
Agricultura	2.721.955,21	0,85%
Gestão Ambiental	830.632,99	0,26%
Indústria	133.465,00	0,04%
Comércio e Serviços	2.192.586,36	0,68%
Desporto e Lazer	6.741.582,77	2,10%
Encargos Especiais	6.827.309,09	2,13%
<b>Total</b>	<b>320.544.461,87</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo IX (fls. 153)

### 1.2.4. Resultado Orçamentário

No confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, apresentada no Anexo XII - Balanço Orçamentário (fls. 187), apurou-se um *Superávit* Orçamentário de **R\$ 9.512.619,82**. Conforme demonstrado a seguir:

### Quadro 8 – Demonstrativo do Resultado Orçamentária

R\$

Receita Arrecadada	330.057.081,69
(-) Desp.Orçamentária Executada	(320.544.461,87)
<b>(=) Superávit Orçamentário</b>	<b>9.512.619,82</b>



### 1.3. BALANÇO FINANCEIRO

A disposição do Balanço Financeiro está em acordo com o que preceitua o Anexo XIII da Lei 4.320/64, demonstrando, portanto, os saldos que se transferem para o exercício seguinte:

#### 1.3.1. Demonstração da Execução Financeira

Conforme disciplina o artigo 103 da Lei 4320/64, cabe ao Balanço Financeiro demonstrar a receita e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

#### Quadro 9 – Execução Financeira

R\$

<b>Disponibilidades em 31/12/2009</b>	<b>66.678.520,33</b>
(+) Receitas Orçamentárias Recebidas	330.057.081,69
(-) Desp.Orçamentárias Empenhadas	(320.544.461,87)
<b>Saldo</b>	<b>76.191.140,15</b>
(+) Receitas Extra Orçamentárias Recebidas	86.210.382,81
(-) Despesas Extra Orçamentárias Pagas	(54.183.018,19)
(-) Restos a Pagar	(28.366.996,91)
(+)Interf. Fin	66.307.735,36
(-)Interferências Financeiras	(66.850.253,88)
<b>Saldo</b>	<b>3.117.849,19</b>
<b>Disponibilidades em 31/12/2010</b>	<b>79.308.989,34</b>

Fonte: Anexo XIII – fls. 1571-1578; Anexo XVII - fls. 1565-1570 e Anexo XV - fls. 1583-1584

O Balanço Financeiro - Anexo XIII (fls. 1571-1578) evidenciou transferência do valor de **R\$ 8.996.042,05** referente ao repasse de duodécimo para o Legislativo, não sendo registrado qualquer valor a título de devolução.



### 1.3.1.1. Indicativo de irregularidade

#### 1.3.1.1.a Divergência entre o valor contabilizado como recebido pelos entes municipais e o contabilizado como transferido pela Prefeitura

**Base normativa:** Lei 4320/64, arts. 93<sup>1</sup>, 103<sup>2</sup>, 104<sup>3</sup>; Lei 101/2000, art. 50, III<sup>4</sup> e Res. 182/02, art. 106<sup>5</sup>

Da análise dos Balanços Financeiros da Câmara (proc.1499/11 - fls. 10); da Prefeitura Municipal (fl. 190-195); do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI (proc.1824/11 - fls. 6-7); do Fundo Municipal de Saúde - FMS (proc.2046/11 - fls. 301-305), da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI (proc.1925/11 - fls. 24); e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE (proc. 644/11 - fls. 3-4) foi constatada a seguinte divergência Quadro 10:

a) Diferença total de R\$ 542.518,52 entre transferências financeiras concedidas e as consolidadas como recebidas. Da análise dos Balanços Financeiros da SAAE (proc. TC 644/11, fls.3-4), verificamos o Repasse Previdenciário Concedido ao IPASLI no valor de R\$542.518,52 a título de cobertura de déficit, entretanto não consta na prestação de contas do Instituto de Previdência (proc. TC 1824/11, fls. 6-7) o recebimento deste repasse, assim como não constatamos na consolidação das contas efetuada pela Prefeitura (fls. 190-195) o recebimento deste repasse, mas somente a concessão do repasse.

**Quadro 10 – Confronto entre os Balanços Financeiros dos Entes Municipais**

UG	Transferência Financeira – Contabilizada pela Prefeitura		
	Concedida Consolidada	Recebida Consolidada	Divergência
Câmara	8.996.042,05	8.996.042,05	0,00
FMS	54.591.693,31	54.591.693,31	0,00
	52.596.607,88	52.594.978,62	
	1.372.063,79	4.330,30	
	620.320,60	1.004.195,79	
	2.701,04	747.241,80	
		240.946,80	
IPASLI	0,00	0,00	0,00
FACELI	2.720.000,00	2.720.000,00	0,00
SAAE	542.518,52		542.518,52
<b>Total</b>	<b>66.850.253,88</b>	<b>66.307.735,36</b>	<b>542.518,52</b>



Face ao exposto sugerimos a **CITAÇÃO** para que sejam esclarecidos os indicativos de irregularidades apontados.

#### 1.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e Dívida Fundada, conforme demonstrado a seguir.

	<b>R\$</b>
<b>Quadro 10 – Análise do Balanço Patrimonial</b>	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>82.061.698,04</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>79.308.989,34</b>
Caixa	0,00
Bancos e Correspondentes	79.308.989,34
<b>(=) Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>79.308.989,34</b>
<i>( Saldo Balanço Patrimonial / 2010 - fls. 1579-1582)</i>	<i>79.308.989,21</i>
<b>Divergência</b>	<b>0,13</b>
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>2.752.708,70</b>
Saldo do exercício anterior	3.020.405,81
(+) Inscrição	11.748.110,99
(-) Baixa	(12.015.808,10)
(-) Cancelamento de serviços faturados	0,00
<b>(=) Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>2.752.708,70</b>
<b>PERMANENTE</b>	<b>226.132.282,64</b>
Bens Móveis	<b>33.800.167,45</b>
Saldo Exercício Anterior	30.880.979,83
(+) Aquisições no Exercício	2.987.540,62
(-) Baixa	(68.353,00)
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>33.800.167,45</b>
<b>Bens Imóveis</b>	<b>108.231.965,24</b>
Saldo Exercício Anterior	83.126.826,08
(+) Aquisições no Exercício	25.105.139,16
(+) Incorporação de Bens Imóveis (V.I.E)	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>108.231.965,24</b>
<b>Outros valores</b>	<b>51.099,70</b>



Diversos Bens Intangíveis 51.099,70  
( Saldo Balanço Patrimonial / 2010 - fls. 1579-1582) 51.048,02  
**Divergência 51,68**

**Bens de natureza Industrial 13.540.044,28**  
**Saldo Exercício Anterior 12.859.661,60**  
(+) Aquisições no Exercício - outros bens móveis 680.382,68  
**(=) Saldo para o Exercício Seguinte 13.540.044,28**

**Almoxarifado 10.266.836,45**  
**Saldo Exercício Anterior 5.092.269,83**  
(+) Aquisições no Exercício 25.847.555,82  
(+) Incorporação (V.I.E) 6.928.472,76  
(-) Consumo Imediato (V.I.E) (27.601.461,96)  
**(=) Saldo para o Exercício Seguinte 10.266.836,45**  
( Saldo Balanço Patrimonial / 2010 - fls. 1579-1582) 10.262.285,40  
**Divergência 4.551,05**

**Dívida Ativa 60.242.169,52**  
Saldo Exercício Anterior 28.224.647,05  
(+) Inscrições 40.460.130,04  
(-) Baixas (8.442.607,57)  
**(=) Saldo da Dívida Ativa 60.242.169,52**

**TOTAL ATIVO REAL (apurado pelo TCE-ES) 308.193.980,68**  
**TOTAL ATIVO REAL (Saldo Balanço Patrimonial / 2009 - fls. 1579-1582) 308.189.429,50**  
**Divergência (4.551,18)**

**PASSIVO FINANCEIRO 35.637.981,52**

Obrigações p/ emissão de empenho 29.360.727,69  
Restos a Pagar  
Saldo Exercício Anterior 29.534.213,46  
(+) Inscrição no Exercício RAP 28.366.996,91  
(-) Baixa no Exercício RAP (24.813.236,22)  
(-) Cancelamento no Exercício (3.727.246,46)  
**(=) Saldo para o Exercício Seguinte 29.360.727,69**

**Depósitos 6.271.406,07**  
Saldo Exercício Anterior 6.809.756,05  
(+) Inscrição no Exercício 34.409.673,43  
(+) Encampação 369.227,04  
(-) Baixa no Exercício (34.948.023,41)  
(-) Cancelamento (369.227,04)  
**(=) Saldo para o Exercício Seguinte 6.271.406,07**  
( Saldo Balanço Patrimonial 2010 - fls. 1579-1582) 6.203.539,86



<b>Divergência</b>	<b>67.866,21</b>
<b>Credores - Entidades e Agentes</b>	<b>5.847,76</b>
Saldo Exercício Anterior	7.539,08
(+) Inscrições	1.138.549,12
(-) Baixas	(1.140.240,44)
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.847,76</b>
<b>Valores Pendentes Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>
Saldo Exercício Anterior	22.938,17
(+) Inscrições	13.804,36
(-) Baixas	(36.742,53)
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>34.443.765,98</b>
<b>Dívida Fundada</b>	<b>34.443.765,98</b>
Saldo Exercício Anterior	33.895.194,01
(+) Inscrição no Exercício	6.403.276,51
(-) Baixa no Exercício	(5.854.704,54)
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.443.765,98</b>
<b>PASSIVO REAL</b>	<b>70.081.747,50</b>
<i>PASSIVO REAL (Balanço/2010 - fls. 1579-1582)</i>	<i>70.013.881,29</i>
<b>Divergência</b>	<b>67.866,21</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>238.112.233,18</b>
Ativo Real Líquido/2009 (proc. TC 2696-10 -ITC )	159.664.769,46
(+) Superávit Patrimonial/2010	78.447.463,72
<b>(=) Ativo Real Líquido 2010</b>	<b>238.112.233,18</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>46.423.716,52</b>
Ativo Financeiro	82.061.698,04
(-) Passivo Financeiro	(35.637.981,52)
<b>(=) Superávit Financeiro</b>	<b>46.423.716,52</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>6.539.751,47</b>
Ativo Financeiro, conforme Anexo 14	82.061.697,91
(-) Passivo Financeiro, conforme Anexo 14	35.570.115,31
<b>(=) Superávit Financeiro Consolidado</b>	<b>46.491.582,60</b>
(-) Superávit Financeiro do IPAS (Proc. TC 1824/11, f. 08)	39.951.831,13
<b>(=) Superávit Financeiro do Exercício, excluído o do IPAS</b>	<b>6.539.751,47</b>





Considerando as divergências detectadas no Balanço Patrimonial (Anexo XIV) e sendo este, um demonstrativo integrado pela Demonstração das Variações Patrimoniais, e suportado pelos demais demonstrativos, cabe destacar, que o Resultado Patrimonial e o Resultado Financeiro são passíveis de alterações na análise conclusiva.

#### **1.4.1. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES**

Observamos que as divergências apontadas no exercício de 2009 foram devidamente regularizadas, conforme relatado na Instrução Técnica Conclusiva nº 6554/2010 (proc. TC 2696/10), entretanto as divergências detectadas no exercício em exame originam-se de transporte incorreto dos saldos iniciais das rubricas ratificadas, conforme demonstramos a seguir.

##### **1.4.1.a. Outros Valores**

**Indicativo de irregularidade:** *Divergência no saldo inicial e final da rubrica Outros Valores*

**Base Normativa:** Art. 85<sup>6</sup>, 93<sup>7</sup>, 101<sup>8</sup>, 103<sup>9</sup> e 105<sup>10</sup> da Lei 4.320/64

Em análise comparativa, constatou-se que o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial no exercício de 2009 para Outros Valores – Diversos Bens intangíveis foi de R\$ 51.099,70 (Proc. TC 2696/10 - fls. 2698), entretanto conforme Balancete Analítico Contábil Simplificado do exercício de 2010 (fls. 1585-1609) o saldo inicial apresentado para o exercício de 2010 foi de R\$ 51.048,02, verificando-se uma divergência de **R\$ 51,68**. Conforme destacado no Quadro 11.

<b>Quadro 11 – Apuração do Saldo de Outros Valores - Exercício 2010</b>	<b>R\$</b>
<b>Outros valores</b>	<b>51.099,70</b>
Diversos Bens Intangíveis	51.099,70
( Saldo Balanço Patrimonial / 2010 - fls. 1579-1582)	51.048,02
<b>Divergência</b>	<b>51,68</b>



#### 1.4.1.b. Almoxarifado

**Indicativo de irregularidade:** Divergência no saldo inicial e final de Almoxarifado

**Base Normativa:** Art. 85<sup>11</sup>, 93<sup>12</sup>, 101<sup>13</sup>, 103<sup>14</sup> e 105<sup>15</sup> da Lei 4.320/64

Em análise comparativa, constatou-se que o saldo final apurado pela área técnica no exercício de 2009 para conta Almoxarifado foi de R\$ 5.092.269,83 (Proc. TC 2696/10 - fls. 2216), entretanto conforme Balancete Analítico Contábil Simplificado do exercício de 2010 (fls. 1585-1609) o saldo inicial apresentado para o exercício de 2010 foi de R\$ 5.087.718,78, verificando-se uma divergência de **R\$ 4.551,05**. Conforme destacado no Quadro 12.

<b>Quadro 12 – Apuração do Saldo de Almoxarifado no exercício 2010</b>	<b>R\$</b>
<b>Almoxarifado</b>	<b>10.266.836,45</b>
<b>Saldo Exercício Anterior (proc. TC 2696/10 – 2216)</b>	<b>5.092.269,83</b>
(+) Aquisições no Exercício	25.847.555,82
(+) Incorporação (V.I.E)	6.928.472,76
(-) Consumo Imediato (V.I.E)	(27.601.461,96)
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>10.266.836,45</b>
( Saldo Balanço Patrimonial / 2010 - fls. 1579-1582)	10.262.285,40
<b>Divergência</b>	<b>4.551,05</b>

Fonte: proc. TC 2696/10 (fls 2106); Balanço Patrimonial Anexo XIV (fls. 1579-1582); e Balancete Analítico (fls. 1585-1609)

**Quanto à movimentação no exercício em análise**, verificou-se que está demonstrada em consonância com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo XV).

#### 1.4.1.c. Depósitos

**Indicativo de irregularidade:** Divergência nos saldos inicial e final de Depósitos

**Base Normativa:** Artigos 42, 43, 46 e 85 da Lei 4.320/196.

A divergência apurada encontra-se no saldo final de R\$ 6.203.539,86 apresentado no Balanço Patrimonial de 2010 – Anexo XIV (fls. 1579-1582), em



virtude do saldo inicial apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo XVII (fls. 1565-1570) ser de R\$ 6.741.889,84, quando o saldo final do exercício de 2009, retificado pela Prefeitura (Proc. TC 2696/10 - fls. 2216) é de R\$ 6.809.756,05, sendo apurada uma divergência de **R\$ 67.866,21**.

<b>Quadro 13 – Apuração do saldo de depósitos no exercício 2010 R\$</b>	
<b>Depósitos</b>	<b>6.271.406,07</b>
Saldo Exercício Anterior	6.809.756,05
(+) Inscrição no Exercício	34.409.673,43
(+) Encampação	369.227,04
(-) Baixa no Exercício	(34.948.023,41)
(-) Cancelamento	(369.227,04)
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.271.406,07</b>
( Saldo Balanço Patrimonial 2010 - fls. 1579-1582)	6.203.539,86
<b>Divergência</b>	<b>67.866,21</b>

#### 1.4.1.d. Dívida Ativa

**Indicativo de irregularidade:** Ausência de evidenciação dos registros contábeis relacionados à Dívida Ativa

**Base Normativa:** NBC T 3.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3.1.5<sup>5</sup>; e NBC T 6.2 – DO CONTEÚDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS 6.2.1.1, 6.2.2.1 e 6.2.2.2<sup>6</sup>

A Dívida Ativa no exercício de 2010 apresentou um aumento percentual de 113.44% (Quadro 14), visto que no final do exercício de 2009 o saldo registrado era de R\$ 28.224.647,05 e no exercício de 2010, conforme Balanço Patrimonial – Anexo XIV (fls. 1579-1582), o saldo final alcançou o valor de R\$ 60.242.169,52. Entretanto, não consta nas notas explicativas referências à significativa evolução da Dívida Ativa.

<sup>5</sup> 3.1.5. O grau de revelação das demonstrações contábeis deve propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, inclusive com o uso de notas explicativas,

<sup>6</sup> 6.2.1.1 – Esta norma trata das informações mínimas que devem constar das notas explicativas. Informações adicionais poderão ser requeridas em decorrência da legislação e outros dispositivos regulamentares específicos em função das características da Entidade.

...

6.2.2.1 – As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

6.2.2.2 – As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.



**Quadro 14 – Evolução da Dívida Ativa – Exercícios 2009-2010 R\$**

Saldo 2009	Saldo 2010	Acréscimo R\$	Acréscimo Percentual
28.224.647,05	60.242.169,52	32.017.522,47	113,44%

**1.4.1.e. Dívida Flutuante**

**Indicativo de irregularidade:** Ausência de movimentação e acúmulo de saldo de contas de ativo realizável e passivo fluante

**Base normativa:** Lei 4320/64, arts. 85, 87, 88, 89, 93, 101 a 105

Analisando o Anexo XVII (fls.1565-1570), constatamos que algumas contas, abaixo elencadas (Quadro 15), ficaram sem movimentação no saldo durante o exercício de 2010, conforme o caso, se perpetuando no balanço patrimonial, gerando acúmulo de saldo. Faz-se necessário, portanto, que tal fato seja esclarecido pelo gestor.

**Quadro 15 – Demonstrativo de Contas com Acumulo de Saldo R\$**

CÓDIGO	CONTA	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
212110200003	INSS Servidores - PML	2.172.595,58	2.094.618,33
212110200999	INSS	291.919,12	268.785,60
212110400001	Desc. Devol. de Valores Diversos	8.081,54	8.109,45
212110800999	Vale Transporte	106.482,46	119.527,33
212119900001	Desconto Consignação Azul	150.572,13	100.184,31
212119000039	Desc. Consig. Bco. Rural	4.543,20	2.024,62
212119900040	Desc. consig. BMG	52.650,24	41.321,72
212119900044	Desc. Odont. SISPML	18.734,23	11.374,07
212119900046	Desc. Seguro Executivo	19.852,97	17.239,39
212119900047	AFIMLIN - Desc. Mensalidade	385,20	414,01
212119900049	SINTAES	55,17	64,84
212119900050	Desc. SINDSAUDE	7.109,58	4.094,54
212119900051	SINDIUPES	86,27	76,97
212119900053	Desc. Contr. Sindical	55.641,12	34.933,05
212119900055	Desc. CAPEMI	38.579,72	26.648,85
212119900056	Plano de Saúde Rio Doce	150.353,12	128.770,10
212119900057	Plano de Saúde UNIMED	20.000,85	15.374,96
212119900058	PREVCAIXA	159.096,99	125.809,29
212119900060	Desc. Cons. BANESTES	361.180,73	265.066,97
212119900061	Desc. Cons. BB	45.049,63	28.534,31
212119900062	Desc. Cons. HSBC	3.190,63	2.539,29
212119900063	Desc. Cons. Paraná Bco	4.714,81	1.213,05



212119900066	Desc. Cons. DAYCOV	43.979,88	24.700,25
212119900077	Desc. Prestação de contas	9.300,43	7.596,08
212119900080	Desc. IPAJM	1.347,22	822,22
212119900081	Desc. Conv. Compras SISPML	2.111,90	3.550,86
212120200999	IRRF de PF/PJ	1.619,74	3.805,62
212120400001	SEST/SENAT	11.289,15	8.041,87
212129900003	ISSQN	84.272,05	23.146,27
212130100999	INSS - Serv. Terceiros	4.321,32	11.810,37
212190000999	Desc. Alimentação Sup. SISPML	62.080,23	50.793,81
212310000000	Depósitos cauções	31.153,83	44.350,26
212370100002	Depósito de Terceiros - IPASLI	421,89	421,89
212379900005	BB - PML FUNASA	581.673,41	429.629,00

Desta forma, sugerimos a **CITAÇÃO** para que sejam esclarecidos os indicativos de irregularidades apontados no item 1.4.

Considerando a imaterialidade da divergência encontrada na rubrica *Ativo Financeiro - Disponível*, no valor de R\$ 0,13, sugerimos **RECOMENDAR** que nos próximos exercícios seja realizada a adequada compatibilidade das contas.

## 2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 2.1. Dos limites de despesas com pessoal

**Base Legal:** Artigo 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00, in verbis:

Art. 19 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – *omissis*

II – *omissis*

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - *omissis*

II - *omissis*

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Art. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### 2.1.1. Receita corrente líquida

No cálculo da RCL foram consideradas as receitas correntes registradas nos demonstrativos contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA, excluindo-se a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e as parcelas destinadas à formação do FUNDEB.

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2010, o montante de **R\$ 301.579.483,85**. De posse da RCL (**APÊNDICE A**), foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

### 2.1.2. Poder Executivo

Constatamos, a partir da Prestação de Contas Anual do ente *sub examine*, que o Poder Executivo realizou despesa com pessoal e encargos sociais no montante de **R\$ 124.648.962,33**, resultando, desta forma, numa **aplicação**



de **41,33%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício **(APÊNDICE B)**.

Concluimos, portanto, que o Poder Executivo, **manteve-se abaixo dos limites máximo legal e prudencial** estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Quadro 11 - Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Executivo R\$**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>124.648.962,33</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>301.579.483,85</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>41,33%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>	<b>162.852.921,28</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>	<b>154.710.275,22</b>

Fonte: PCA/2010

**2.1.3. Consolidado [Executivo/Legislativo]**

Da mesma forma, usando a mesma metodologia para os cálculos de gastos com pessoal e encargos sociais, consolidamos os Poderes Executivo e Legislativo, concluindo que **não excederam** aos limites máximo e prudencial **(APÊNDICE B)** estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único, da legislação citada, como podemos verificar na tabela a seguir.

**Quadro 12 - Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal R\$**

<b>EXECUTIVO/LEGISLATIVO</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>131.611.097,77</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>301.579.483,85</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>43,64%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>	<b>180.947.690,31</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>	<b>171.900.305,79</b>

Fonte: PCA/2010.



## 2.2. Aplicações em ações e serviços públicos de saúde

**Base Legal:** Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88 – Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000:

Art. 77 – Até o exercício de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – *omissis*

II – *omissis*

III – No caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Com base nos dados demonstrados na Prestação de Contas Anual, efetuou-se o levantamento das receitas provenientes de impostos e transferências, que servem de base à apuração dos limites constitucionais.

Verificou-se, por meio da análise dos dados apresentados na Prestação de Contas Anual acumulados até dezembro, as despesas liquidadas relativas às ações e serviços públicos de **saúde** no exercício em análise, a fim de comprovar sua conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

A partir dos dados apresentados, procedeu-se ao comparativo dos gastos frente às receitas, para apuração dos limites constitucionais das aplicações em ações e serviços públicos de saúde (**APÊNDICE C**), constatando que a Prefeitura Municipal **cumpriu** o disposto na Emenda Constitucional nº 29, como pode ser observado na tabela a seguir.

### Quadro 13 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	52.867.264,07
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	113.059.512,88
<b>Total da Receita</b>	<b>165.926.776,95</b>
<b>Despesas com Saúde</b>	<b>78.620.374,01</b>
(-) Deduções da Despesa	51.861.282,14
<b>(=) Total das Despesas Próprias com Saúde</b>	<b>26.759.091,87</b>
% Mínimo a ser aplicado na saúde	15%
Mínimo de 15% a ser aplicado na saúde (em R\$)	22.135.447,25
<b>Percentual Efetivamente Aplicado na Saúde - Apuração TCEES</b>	<b>16,13%</b>

Fonte: PCA/2010.





Para a apuração do valor aplicado pelo Município foram consideradas as seguintes deduções:

<b>Quadro 14 – Demonstrativo das Deduções dos Recursos da Saúde</b>	<b>R\$</b>
Aplicações efetuadas com recursos recebidos do Sistema Único de Saúde (SUS) / Convênios	48.324.494,29
RAP Processados sem Cobertura Financeira	3.536.787,85
<b>Total</b>	<b>51.861.282,14</b>

Fonte: PCA/2010.

## 2.3. GASTOS COM EDUCAÇÃO

### 2.3.1. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Base Legal:** caput do artigo 212, caput e inciso XII do art. 60 do ADCT da CRF/88 – redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 60 – Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Utilizando-se a base de cálculo composta das receitas provenientes de impostos e transferências, efetuou-se o levantamento das despesas realizadas com educação acumuladas no exercício para, após cotejamento dos dados, analisar se os gastos com a **manutenção e o desenvolvimento do ensino** atenderam aos limites constitucionais e legais estabelecidos, apurando-se também o percentual de sua efetiva aplicação na educação básica e na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.



Incluiu-se no cálculo dos gastos com remuneração dos profissionais do magistério na educação básica os valores referentes aos encargos patronais apurados no período de janeiro a dezembro de 2010

O cálculo dos percentuais atingidos no ensino tomou por base os valores liquidados durante o exercício de 2009, e ainda os saldos financeiros existentes em caixa em 31/12/2009.

Da análise dos dados encaminhados, verificou-se que a Administração Municipal **cumpriu** o disposto na legislação supracitada, aplicando **25,31%** das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, Conforme demonstrado a seguir **(APÊNDICE D)**.

**Quadro 15 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R\$**

<b>Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>165.926.776,95</b>
Despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – GERAL	82.077.685,28
(-) Sub-funções não Computáveis	6.212.771,09
(-) Deduções da despesa	33.869.228,92
<b>(=) Valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – GERAL</b>	<b>41.995.685,27</b>
Percentual mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%
Valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	41.481.694,24
<b>Percentual efetivamente aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>25,31%</b>

Fonte: PCA/2010.

Para a apuração do valor aplicado pelo Município foram consideradas as seguintes deduções:

**Quadro 16 - Deduções da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R\$**

Resultado Líquido das Transferências FUNDEB	22.279.393,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	648.751,70
Receita de aplicação financ. de recursos de impostos vinc. ao ensino	145.892,94
Despesas com outras fontes de Recursos Vinculados	10.795.191,28
<b>Total</b>	<b>33.869.228,92</b>

Fonte: PCA/2010.



Acrescenta-se que não foram consideradas como gastos com ensino, as despesas classificadas nas subfunções 364 - Ensino Superior e 306 - Merenda Escolar . Conforme demonstrado a seguir.

**Quadro 17 – Demonstrativo de Despesas não Computáveis R\$**

SUBFUNÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
364- Ensino Superior	3.256.493,53	3.245.573,74
306- Merenda Escolar	2.230.468,42	2.230.468,42
<b>TOTAL</b>	<b>5.476.042,16</b>	<b>5.476.042,16</b>

### 2.3.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Base Legal:** art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006)<sup>16</sup>;

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **79,07% (APÊNDICE D)**, da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, portanto, de acordo com o estipulado na Constituição da República (Quadro 17).

**Quadro 17 - Demonstrativo da Remuneração dos Profissionais do Magistério**

Receita de Transferência de Recursos do FUNDEB	44.746.046,34
Percentual mínimo a ser aplicado na Remuneração do Magistério da Ed. Básica	60%
Valor mínimo a ser aplicado (60%)	26.847.627,80
Valor aplicado na Remuneração do Magistério da Educação Básica	35.382.719,50
Percentual efetivamente aplicado na Remuneração do Magistério da Ed. Básica	79,07%

Fonte: PCA/2010.

### 2.4. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal 2.806/2008 (**Doc. 1**) fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2009-2012 em R\$ 16.000,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente. Da análise das fichas financeiras encaminhadas (fls. 537/538) constatamos que a remuneração dos agentes políticos pagas durante o exercício 2010 encontram-se em conformidade legal.



## 2.5 – REPASSE DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO

**Indicativo de irregularidade:** Repasse de duodécimo acima do limite constitucional.

**Base legal:** art. 29-A, inc. II, c/c art. 29A § 2º, inc. I da Constituição da República de 1988)

Em análise à documentação, verificamos que foi repassado a título de duodécimo para o Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 8.996.042,05 (Balanço Financeiro, fls. 1571-1578). Entretanto, de acordo com as receitas registradas na Prestação de Contas do Exercício de 2009, foi apurado que o valor máximo admitido para repasse é de R\$ 8.983.191,62 (Quadro 18 e 19).

### Quadro 18 - Limite de Gasto Total do Poder Legislativo para o exercício de 2010, calculado a partir da Prestação de Contas do Exercício de 2009:

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro 2009			R\$
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício em Exame
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>			<b>49.527.730,53</b>
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	49.527.730,53
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>			<b>90.215.335,33</b>
2	1.7.2.1.01.02	FPM	26.034.253,19
3	1.7.2.1.01.05	ITR	169.880,26
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	962.960,94
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	667.535,52
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	56.806.288,22
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	5.401.984,13
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	172.433,07
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>			<b>9.976.794,46</b>
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	7.660.453,14
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	53.199,73
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	140.514,47
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	166.941,14
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	42.724,95
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	1.912.961,03
<b>TOTAL</b>			<b>149.719.860,32</b>



% (Inciso II, art. 29A da Constituição da República de 1988) <sup>7</sup>	6%
Valor Limite a ser repassado <sup>8</sup>	8.983.191,62

### Quadro 19 - Cálculo do valor excedente de repasse no Exercício de 2010

Valor limite de repasse	8.983.191,62
Valor repassado	8.996.042,05
<b>Excedente</b>	<b>12.850,43</b>

Face ao exposto, sugerimos a **CITAÇÃO** para que seja esclarecida a inobservância à regra constitucional quanto ao valor a ser repassado ao Legislativo.

### 3. CONCLUSÃO

Conforme análise procedida, sugerimos:

**NOTIFICAÇÃO** ao Sr. GUERINO LUIZ ZANON para apresentar a documentação abaixo relacionada:

Item		Base Normativa
1.1.1a)	Extratos bancários dos meses subsequentes	Art. 127 <sup>1</sup> , III, d da Res. TC 182/2002

<sup>7</sup> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

<sup>8</sup> Sítio IBGE: [http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados\\_divulgados/index.php?uf=32](http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=32)



**CITAÇÃO** ao Sr. GUERINO LUIZ ZANON para apresentar justificativas sobre os itens relacionados abaixo:

Item	Indicativo de irregularidade	Base Normativa
1.1.1.c	Ausência de Detalhamento do Resumo Geral da Receita Base Normativa.	<i>Arts. 83 e 89, da Lei 4.320/64 e Art. art. 127, inc. VII da Res. TC 182/02.</i>
1.2.1.1.a	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares acima do limite autorizado pela LOA.	<i>Art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988;</i>
1.2.1.1.c	Créditos Adicionais Suplementares abertos sem Decreto autorizativo assinado por agente competente.	<i>Art. 167, inciso V, da Constituição Federal/1988</i>
1.3.1.1.a	Divergência entre o valor contabilizado como recebido pelos entes municipais e o contabilizado como transferido pela Prefeitura.	<i>Lei 4320/64, arts. 93, 103, 104; Lei 101/2000, art. 50, III e Res. 182/02, art. 106</i>
1.4.1.a	Divergência no saldo inicial e final da rubrica Outros Valores.	<i>Art. 85, 93, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/64</i>
1.4.1.b	Divergência no saldo inicial e final de Almojarifado.	<i>Art. 85, 93, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/64</i>
1.4.1.c	Divergência nos saldos inicial e final de Depósitos.	<i>Art. 85, 89, 93, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/64</i>
1.4.1.d	Ausência de evidenciação dos registros contábeis relacionados à Dívida Ativa.	<i>NBC T 3.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3.1.5; e NBC T 6.2 – DO CONTEÚDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS 6.2.1.1, 6.2.2.1 e 6.2.2.2</i>
1.4.1.e	Ausência de movimentação e acúmulo de saldo de contas de ativo realizável e passivo fluante.	<i>Lei 4320/64, arts. 85, 87, 88, 89, 93, 101 a 105</i>
2.5	Repasse de duodécimo acima do limite constitucional.	<i>Art. 29-A, inc. II, c/c art. 29A § 2º, inc. I da Constituição da República de 1988)</i>

**RECOMENDAR** para os próximos exercícios, que o Sr. GUERINO LUIZ ZANON:

1.1.1.b Encaminhe o instrumento normativo fixador dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito junto às PCA's dos próximos exercícios. (*Art. 127, inc. XV da Res. TC 182/02*).



1.2.1.1.b Indique nos demonstrativos contábeis as fontes de recursos correspondentes à abertura Créditos Adicionais, observando, assim, o Princípio da Evidenciação. (Arts. 42, 83 e 89, da Lei 4.320/64)

1.4 (Ativo Financeiro - Disponibilidade) Observar adequada compatibilidade das contas. (Art. 85, 89, 93, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/64)

Vitória (ES), 25 de maio de 2011.

**Catia Neves Néri de Carvalho**  
Controlador de Recursos Públicos  
Matrícula: 202.643

<sup>1</sup> Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil

<sup>2</sup> Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

<sup>3</sup> Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

<sup>4</sup> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

<sup>5</sup> Art. 106. A prestação de contas anual constitui processo uno, relativo ao exercício financeiro e à gestão, abrangendo os fundos especiais e assemelhados, exceto aqueles que lei dispuser em contrário.



**6 Art. 85.** Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**7 Art. 93.** Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

**8 Art. 101.** Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

**9 Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

**10 Art. 105.** O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

**11 Art. 85.** Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**12 Art. 93.** Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

**13 Art. 101.** Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

**14 Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

**15 Art. 105.** O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;





II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

<sup>16</sup> XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **MYRIELLE RODRIGUES NASCIMENTO** em 13/06/2024 07:37

Checksum: **E2849E79DABA79BFE80144E823FD7F2D906356F4F4E9995E430D7AB731A54AAE**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390033003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.